



Questão de Justiça

Os meios eletrônicos e a Justiça

Nos últimos tempos, diversos órgãos governamentais, em diversas esferas de poder, têm dado saltos significativos no sentido de utilizar primordialmente os meios eletrônicos. Nesse sentido, o cotidiano dos brasileiros está mudando significativamente, quer seja, o comerciante ou prestador de serviços na emissão de notas fiscais, o advogado, o médico, etc. Na perspectiva judiciária, percebe-se que diversos órgãos estão começando a implementar ou já estão em fase de implementação avançada o petição eletrônico e, mais que isso, o processo eletrônico.

Os órgãos argumentam em favor de uma "gestão judiciária automática, simples, acessível, inteligente e, sobretudo, mais célere e mais econômica". O objetivo não é meramente digitalizar os processos e sim tornar eletrônicas todas as fases processuais.

Nessa perspectiva, afirma-se que a informatização do judiciário trará um conforto ao advogado que poderá peticionar de onde estiver, sem a necessidade de se deslocar até o Tribunal, economia, em alguns órgãos o protocolo de petições poderá ser feito até as 24 horas, celeridade processual, diminuição das filas de espera para os que frequentam os tribunais e "segurança" garantida pela assinatura digital. Também é colocada em pauta a questão ambiental, uma vez que se gastará menos papel, dentre outras.

Além de representar um grande desafio, tendo em vista que coloca uma nova dinâmica de trabalho e, sobretudo, implica mudança cultural radical, tal sistema parece que poderia implicar em uma exclusão social e dificultar o acesso à justiça.

O petição eletrônico parece formidável e efetivamente vai dar uma nova dinâmica processual, assim

como, a possibilidade de ter acesso ao processo na íntegra, sem ter que se deslocar ao tribunal; nesse ponto, indica que implica um grande avanço.

Todavia tal sistema tem uma série de implicações, algumas próprias à informatização e automação, e.g. não será mais necessário utilizar tantos estagiários e advogados, uma vez que não há a necessidade de deslocamento, o que gerará retração no mercado e possivelmente taxa de desocupação maior.

O petição eletrônico parece formidável e vai dar a possibilidade de se ter acesso ao processo na íntegra, sem ter que se deslocar ao tribunal

Mas isso não é novidade, já aconteceu em diversos setores. Por outro lado, diga-se de passagem, pelo que se tem observado, mesmo com a diminuição de trabalho com tal otimização tudo indica que isso não implicará uma efetiva economia em pessoal para os cofres públicos, pois não se acredita que irão promover um enxugamento em pessoal no poder judiciário; ao contrário qualquer novidade parece ser uma justificativa para incorporar mais funcionários, como é próprio da máquina pública no Brasil.

Contudo, a maior preocupação não é essa. Devemos nos deparar com a realidade brasileira, onde temos vários profissionais carentes, mormente no interior, que não terão recursos financeiros nem operacionais para obter a certificação eletrônica, que é cara, e além disso, implica que a pessoa domine os meios eletrônicos para o envio das petições, anexos (imagine, por exemplo, que se tenha várias páginas documentais, como scanear tudo isso e mandar pela via digital?).

É claro que promotores, defensores e outros funcionários públicos naturalmente terão as suas assinaturas digitais pagas pelo poder público, leia-se, por nós, mas os profissionais liberais pagarão de seus próprios bolsos.

Ademais, tais profissionais certamente terão uma equipe (paga, mais uma vez, pelo Estado) para fazer a parte operacional, obviamente para que eles fiquem somente com o trabalho intelectual, como não poderia deixar de ser.

Destaque-se que no último dia 1º de agosto, o Supremo Tribunal Federal passou a exigir o petição eletrônico em outras categorias de ação, dentre elas o habeas corpus, que é historicamente um ícone do direito à liberdade. Isso equivale a dizer que os profissionais que não tiverem a certificação não poderão, nem em caso de urgência, impetrar a peça que por sua magnitude deve ter prioridade sobre todas as outras, sendo negado a eles o acesso a mais alta corte. O nosso Supremo Tribunal está abrindo uma exceção somente para o próprio réu, desde que não seja intermediado por advogado.

Em síntese: ao que parece a adoção de tais práticas é extremamente positiva, desde que sejam facultados os meios àqueles que desejem optar pelos mesmos e tenham recursos financeiros e operacionais para tanto. Todavia, ao tornar esse o único meio de ter acesso à justiça, parece que vai contribuir para dificultar a prestação jurisdicional àqueles que dispõem de poucos recursos e certamente vai excluir do mercado aqueles advogados carentes que sofrerão com a exclusão digital. Infelizmente, parece que o caminho será esse: só poderão trabalhar aqueles que tiverem como se incluir digitalmente. Mas essa é a era digital e ponto!